

## **Obrigatoriedade de caracterização dos resíduos com base nos parâmetros da Tabela n.º 5 da Parte B do Anexo II do Diploma Aterros**

O Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, aprova, no seu Anexo II, o novo regime jurídico da deposição de resíduos em aterro (novo Diploma Aterros), introduzindo, face à anterior legislação, a obrigatoriedade de análise de novos parâmetros de controlo para admissão de resíduos em aterros para resíduos não perigosos, parâmetros esses que se encontram explanados na Tabela n.º 5 da Parte B do Anexo II deste Diploma.

Com a entrada em vigor do referido Diploma no passado dia 1 de julho, têm sido suscitadas dúvidas relativamente ao momento em que é exigível a demonstração do cumprimento dos novos parâmetros fixados em sede de critérios de admissibilidade de resíduos em aterro para resíduos não perigosos, designadamente no caso de resíduos objeto de certificado de aceitação em vigor.

Nestes termos, a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. enquanto Autoridade Nacional de Resíduos, esclarece que os certificados de aceitação emitidos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto, permanecem em vigor, podendo os resíduos abrangidos ser admitidos em aterro sem necessidade de caracterização básica, até ao termo do seu prazo de validade, após o que esta caracterização básica deve ser atualizada com os parâmetros constantes da Tabela n.º 5 da Parte B do anexo II ao regime jurídico da deposição de resíduos em aterro, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, previamente à renovação ou emissão de novo certificado de aceitação.

APA, 06 de julho de 2021